



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**TERMO ADITIVO Nº 0325948/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, E A EMPRESA MM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI. SEI nº 04579.2021-1.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF nº: 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: **MM Serviços de Apoio Administrativo Eireli**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.614.427/0001-69, com Sede na Quadra 405 Norte, Av. LO 10, LT 38, Sala 02, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, e-mail: mmterceirizacao.to@gmail.com - fone: : (63) 3224-2016, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Gerson Alves de Sousa**, portador da Carteira de Identidade nº 352.964 SSP/TO e CPF nº 796.745.261-53.

As partes **CONTRATANTES**, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO** para a Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso, do Pregão nº 03/2021, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98 e de acordo com o que consta no SEI nº 04579.2021-1, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, considerando o teor da decisão administrativa (ID 0314344) que considera ilegal o ressarcimento de diárias acrescido do percentual de lucro ou despesas administrativas, o CONTRATANTE e a CONTRATADA decidem alterar o Contrato nº 05/2021, neste sentido.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica excluído o item 2.12.6 da Cláusula Segunda do Contrato nº 05/2021;

2.2. O item 2.12.8 da Cláusula Segunda do contrato originário passará a ter a seguinte redação:

.....

"No ressarcimento à Contratada, os valores pagos a título de diárias **não** serão acrescidos do percentual de lucro e despesas administrativas, sem acréscimo de qualquer natureza."

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente instrumento está fundamentado no artigo art. 65, II, da Lei n.º 8.666/93, e no princípio da autotutela administrativa.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua publicação na Imprensa Nacional.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 05/2021, acostado ao Processo Administrativo - SEI n.º **06693.2020-0**.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e ahado de acordo, será assinado com certificado digital ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de setembro de 2021.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE-MT

Gerson Alves de Sousa
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Tânia Yoshida de Oliveira

Maria Eliane Haruko Imada Sakata

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

04579.2021-1

0325948v3